

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo nº AGRT013/2025 – Julgamento

Instituição participante: Quartzo Asset Ltda. (“Quartzo”, “Gestora” ou “Instituição”).

Código: “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”¹

Data do julgamento: 21/05/2026.

Resumo do caso

A Quartzo, na qualidade de gestora de recursos, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

- 1. art. 6º, incisos II, IV, VI e IX, e art. 32, inciso VIII do Código de ART**, em razão da falta de conduta diligente no exercício da atividade de gestão de recursos, uma vez que **(i)** a Instituição não tomou decisões imediatas e diligentes em relação às informações e evidências que possuía antes do cenário de iliquidez de determinados fundos de investimento financeiro (“**Fundos**”), incorrendo em quebra de relação fiduciária, que podem ter ocasionado possíveis prejuízos aos cotistas, **(ii)** foi constatada intempestividade na consecução de plano de ação de liquidez para determinado fundo de investimento financeiro (“**Fundo**”), deliberado pelo comitê de risco e compliance da Instituição, em reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2023, e **(iii)** foram efetuadas frequentes transações de compra e venda de ações, ativos considerados ilíquidos, incluindo operações de day-trade, operações entre diferentes fundos de investimentos e em dias distintos, em um período evidenciado de aproximadamente 6 (seis) meses, em estratégia deliberada e conscientemente oposta ao seu próprio plano de ação de contingência de cenário de liquidez em relação ao Fundo, inclusive representando parcela significativa das negociações de ativos na B3, as quais foram realizados pelos Fundos nas duas posições, compra e venda,

¹ Conforme (i) “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, vigente até 1º de outubro de 2023 (“Código de ART”); e versão vigente desde 31 de março de 2025 (“Código de AGRT”).



prática esta que fere a relação fiduciária com seus investidores e oposta aos propósitos econômicos dos Fundos;

2. **art. 7º, parágrafo único, inciso II, do Código de ART c/c art. 2º, §1º; art. 6º, caput, §1º, incisos I, alínea “c”, e VI; art. 7º, caput e §10º, inciso II, da Diretriz ANBIMA de Risco de Liquidez² conforme continuada na forma do art. 7º, parágrafo único, inciso II e art. 12º, V, do Código de AGRT c/c art. 43º, caput, §1º, incisos I, alínea “c”, e VI; art. 44º, caput e §10º, inciso II, do Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos para Todas as Categorias de Fundos de Investimento, constante das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“RP de AGRT”)³, em razão de falhas na condução do processo de gerenciamento de risco de liquidez, ao adotar metodologia e processos inadequados e/ou insuficientes para o devido gerenciamento de risco de liquidez, considerando que a Instituição demonstrou: (i) não aplicar sua metodologia interna de mensuração de liquidez dos ativos investidos nos Fundos, uma vez que não tomou decisões diligentes a partir das informações e evidências que possuía antes do cenário de iliquidez dos Fundos; (ii) não aplicar sua metodologia interna de mensuração de liquidez dos ativos investidos nos Fundos, por não considerar a liquidez dos ativos em cenários de estresse e por não observar, dentre as regras de autorregulação existentes, os critérios de deterioração dos ativos pertencentes às carteiras dos Fundos, e (iii) não possuir Política de Risco de Liquidez com atualizações que observem o estabelecido na Diretriz ANBIMA de Risco de Liquidez e no próprio documento interno desatualizado apresentado pela Instituição, além de não abarcar todas as exigências da Diretriz ANBIMA de Risco de Liquidez, quais sejam, (a) descrição das providências em caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira que possam influenciar a liquidez dos fundos geridos, e (b) publicação no website institucional em sua versão completa.**

² “Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 nº 06, de 23 de maio de 2019” constante das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, vigente até 1º de outubro de 2023 (“Diretriz ANBIMA de Risco de Liquidez”).

³ Em vigor desde 23 de março de 2026.



Decisão

O Conselho de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Conselho**”), por unanimidade de votos, aplicar à Instituição, em consonância ao art. 30, incisos II e III do Código dos Processos, as penalidades de: **(a)** proibição temporária do uso do selo ANBIMA referente ao Código de AGRT para a atividade de gestão de recursos, pelo período de 18 (dezoito) meses, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: art. 6º, incisos II, IV, VI e IX, e art. 32, inciso VIII do Código de ART; e **(b)** multa no valor de R\$637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: art. 7º, parágrafo único, inciso II, do Código de ART c/c art. 2º, §1º; art. 6º, caput, §1º, incisos I, alínea “c”, e VI; art. 7º, caput e §10º, inciso II, da Diretriz ANBIMA de Risco de Liquidez conforme continuada na forma do art. 7º, parágrafo único, inciso II e art. 12º, V, do Código de AGRT c/c art. 43º, caput, §1º, incisos I, alínea “c”, e VI; art. 44º, caput e §10º, inciso II, do Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos para Todas as Categorias de Fundos de Investimento, da RP de AGRT.

